



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/72

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a transferir ao Senhor Francisco Corrêa Braga, o imóvel que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Senhor Francisco Corrêa Braga, a área adquirida pelo Município, conforme escritura de compra e venda lavrada em Cartório competente, no livro 13, às/ fls. 25 e 26 verso, em 28 de janeiro de 1913, do senhor Eduardo Corrêa e / sua mulher.

Art. 2º - No imóvel a lhe ser transferido, nos termos desta Lei, o senhor Francisco Corrêa Braga deverá manter permanentemente uma servidão para garantir o livre acesso de um representante dos usuários e da Saúde Pública ao manancial, garantindo o abastecimento de água pelos mesmos.

Parágrafo Único- A servidão deverá ser mantida pelo mesmo, por si, por seus herdeiros ou adquirentes da área, sem ônus para o Município e usuários.

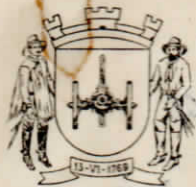
Art. 3º - A transferência far-se-á ao senhor Francisco Corrêa Braga por preço a ser arbitrado por uma comissão de três membros, assim constituída: um, indicado pela Prefeitura Municipal, outro pela Câmara de Vereadores e o terceiro pela parte interessada, e sem quaisquer despesas para o Município, inclusive aquelas referentes à escritura, registros e outras necessárias à averbação da propriedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 2 de outubro de 1972

Fênelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 246/72.-

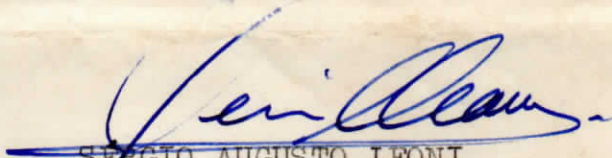
Lapa, 03 de julho de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Anteprojeto de Lei nº 06/72.

Para melhores esclarecimentos do presente assunto, anexo cópias dos documentos apresentados pelo Sr. Francisco Corrêa Braga.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 01/72

DATA 3.7.72

C. Recibido

Exmo. Sr.

FÉNELON WEINHARDT MOREIRA

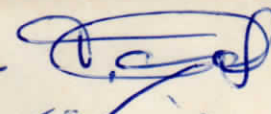
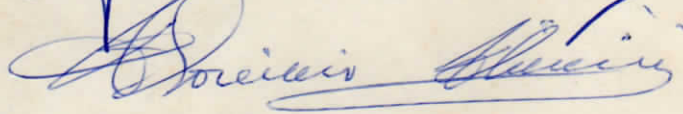
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A

Comissão de Finanças e Tomados Contas

O projeto não onera o erário
municipal, e finamos favoravelmente
inclusive adotamos o parecer da
Comissão de Legislação e Justiça.

Para. 11 de Setembro de 1972

Jose Maria 


CÂMARA MUNICIPAL

LAFA-PR

PROTOCOLADO

DATA

EXMO. SR.

EXMO. SENHOR DEPUTADO

SR. DEPUTADO

EXMO. SR.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/72

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir ao Senhor Francisco Corrêa Braga, o imóvel que especifica."

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir ao Senhor Francisco Corrêa Braga, a área adquirida pelo Município, conforme escritura de compra e venda lavrada no Cartório competente, no Livro 13, às fls. 25 e 26 verso, em 28 de janeiro de 1913, do senhor Eduardo Corrêa e sua mulher.

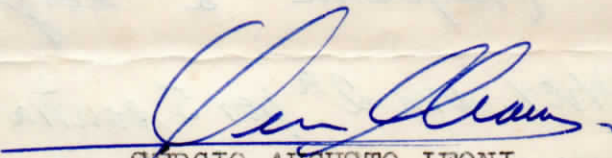
Art. 2º - No imóvel a lhe ser transferido, nos termos / desta Lei, o senhor Francisco Corrêa Braga deverá manter permanentemente uma servidão para garantir o livre acesso dos usuários ao manancial, garantindo o abastecimento de água pelos mesmos.

Parágrafo Único - A servidão deverá ser mantida pelo / mesmo, por si, por seus herdeiros ou adquirentes da área, sem ônus para o Município ou usuários.

Art. 3º - A transferência far-se-á ao senhor Francisco Corrêa Braga por preço a ser arbitrado por uma comissão de três membros, assim constituída: um, indicado pela Prefeitura Municipal, outro pela Câmara de Vereadores e o terceiro pela parte interessada, e sem quaisquer despesas para o Município, inclusive aquelas referentes à escritura, registros e outras necessárias à averbação da propriedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de julho de 1972.-


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Comissão de Leg. e Juris.

Parere e emenda.

O artigo 2º do projeto retive
contém cláusula que obriga
uma das partes sempre ter-
bacia presença permanente.

O "livre acesso dos usuá-
rios" deve ser suprimido
por "livre acesso de um
representante dos usuários
e da Saúde Pública"

Nos demais outros artigos,
os demais elementos, e sec-
ções dependem de requisitos de
ordem legal.

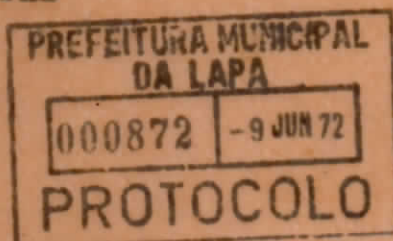
Em 28/8/1972.

Cláudio Tomaz

(suprimir a conjunção "e")

Apres. em 2ª por 5, contra 1 do rex. Nóbis, abstenção
dos vereadores Romão Siqueira e Antônio M. Pinto.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
DA CIDADE DA LAPA



Francisco Correa Braga, brasileiro, casado e residente em Curitiba, à rua General Carneiro 1073, vem mui respeitosamente à presença de V.S., com a finalidade de expor o seguinte:

a). que é proprietário do imóvel rural onde está localizada a antiga caixa de água, que abastecia a cidade, sob supervisão da Prefeitura Municipal;

b). que atualmente, o serviço de abastecimento de água, vem sendo explorado pelo Departamento Estadual de Águas e Esgoto e, que o mesmo se abstece de outro manancial;

c). que dessa forma, o Departamento Estadual assim como os órgãos Municipais desligaram-se dos serviços de assistência e fiscalização da antiga rede de água;

d). em consequência da atual situação se vem criando inconvénientes, que afetam o pleno domínio da propriedade.

Eis, porque, vem requerer a V.S., que se digne de mandar proceder estudos, no sentido de cancelar o antigo contrato, a creditando que dessa forma ficarão sanadas as anormalidades presentes.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Curitiba, 31 de maio de 1972.

Francisco Correa Braga

FRANCISCO CORRÊA BRAGA, QUE ESTA SUBSCREVE, EM SEU NOME E EM NOME DOS DEBEMOS INTERESSADOS, VEM EXPOR E REQUERER A V. EXC.ª O SEGUINTE:

1.º - POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM 21 DE JANEIRO DE 1.913, A FL. 25 V.º DO LIVRO 13, DO TABELÃO BENEDICTO FLÓRIO BUENO, DESTA COMARCA, ADQUIRIU A PREFEITURA MUNICIPAL, DO CORONEL EDUARDO CORRÊS E OUTROS, UM MANANCIAL E MAIS O TERRENO INDISPENSÁVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA DE SESENTA METROS CÚBICOS, EXISTENTE NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES VENDEDORES, SITUADO NO QUARTILHÃO DE BAIXO DA LAPA, DESTA MUNICIPALIDADE.

2.º - A AQUISIÇÃO DO MANANCIAL EM REFERÊNCIA FOI LEVADA A EFEITO PARA O FIM DE ATENDER A EXIGÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, COM A DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA PROVENIENTE DO VEIO SITUADO NO IMÓVEL À PARTE DA POPULAÇÃO QUE DELA NECESSITAVA, SENDO CUMPRIDA TAL FINALIDADE PELA PREFEITURA, A QUAL, PELO MESMO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, SE OBRIGAVA A DAR (2) DUAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, CADA UMA COM UMA TORNEIRA EM DOIS PRÉDIOS QUE OS VENDEDORES DESIGNAREM.

3.º - MUITO EMBORA JAMÁS FOSSE CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA PREFEITURA, EM FAVOR DE PRÉDIOS DOS OUTORGANTES VENDEDORES, O CERTO É QUE DURANTE LONGO TEMPO O MANANCIAL, APROVEITADO PELO MUNICÍPIO, ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DA POPULAÇÃO, SENDO DISTRIBUÍDA A ÁGUA CANALIZADA PELA PREFEITURA, A QUE ESTAVA AFETO ESSE SERVIÇO PÚBLICO, À DATA RELATIVAMENTE RECENTE, QUANDO O MESMO PASSOU A SER ALCADIA DO ESTADO E POR ESTE EXECUTADO, MEDIANTE NOVO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O QUAL NÃO HOVE NECESSIDADE DE APROVEITAR O REFERIDO MANANCIAL.

4.º - À PARTIR DAÍ, CONSEQUENTEMENTE, FICOU SEM SERVIENTIA A INSTALAÇÃO DA PREFEITURA, ENGRAVADA NO MEIO DO IMÓVEL PARTICULAR, SEM BENEFICIAR A ESTE, MAS, AO CONTRÁRIO, CAUSANDO EMBARAÇOS AO SEU PLENO DOMÍNIO, COM A PASSAGEM DE PESSOAS QUE, QUASE SEMPRE MOVIDAS POR MERA CURIOSIDADE, INVADIM O TERRENO PARA ALCANÇAR A CAIXA D'ÁGUA, AGORA ABANDONADA PELO SERVIÇO PÚBLICO, EM DECURRÊNCIA DOS FATOS JÁ RELATADOS.

5.º - ASSIM ACONTECENDO, E TENDO EM VISTA QUE A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA PREFEITURA, DE DAR DUAS TORNEIRAS A PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES VENDEDORES, JAMÁS FOI CUMPRIDA, E CONSIDERANDO O ABANDONO, PERFEITAMENTE COMPREENSÍVEL E JUSTIFICÁVEL, EM QUE SE ENCONTRA O MANANCIAL, QUE JÁ NENHUMA SERVIENTIA APRESENTA AO MUNICÍPIO, PEDE O SIGNATÁRIO A V. EXC.ª SE DIGNE DE PROVIDENCIAR AS MEDIDAS OFICIAIS JUNTO À DIGNA CAMARA DE VEREADORES PARA O FIM DE, COM AS JUSTIFICATIVAS AQUI APRESENTADAS, RETORNAR AO IMÓVEL PARTICULAR O MANANCIAL NÓLE EXISTENTE, MEDIANTE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZE V. EXC.ª A VENDER, POR PREÇO SIMBÓLICO, SE POSSÍVEL, OU RAZOÁVEL, O MANANCIAL E SUAS INSTALAÇÕES, AOS SUCESSORES DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS VENDEDORES, QUE SÃO OS SEGUINTE:

NESTES TERMOS, MUITO RESPEITOSAMENTE, ESPERA RECEBER MERCÊ,

LAPA, 14 DE JANEIRO DE 1.958

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.-

Parecer ao requerimento firmado pelo Sr. Francisco Braga.-

O atendimento do requerimento não implica em despesas para o Município.

Sabemos que algumas pessoas continuam fazendo uso do manancial em questão, mas segundo declarações do Sr. Prefeito Municipal, pretende o chefe do Poder Executivo atender aqueles usuários através do novo sistema de água, pela Rede nova e com água tratada.

Esclarece o requerente que o Município não cumpriu a obrigação assumida de instalar duas torneiras em propriedades a serem designadas pelos vendedores do manancial.

Diante das ponderações e esclarecimentos contidos no requerimento, considerando que atualmente o Serviço de Água vem sendo atendido por outro manancial e considerando finalmente que o Sr. Prefeito atenderá também os atuais usuários de água do antigo sistema, pelo sistema novo de distribuição de água, nada temos a opor a aprovação do presente requerimento.

Quanto a matéria de legalização da transação e de conformidade com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, deve a mesma ser feita através de Anta Projeto de Lei.-

E, o parecer.

Lapa, 08 de Abril de 1.968.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que ao requerimento firmado pelo Senhor FRANCISCO CORRÊA BRAGA, protocolado n.º Repartição sob n.º 9.164, em data de 4 de dezembro de 1967, a Egrégia Câmara Municipal da Lapa profereu os seguintes PARECERES: "COMISSÃO DE LICENCIAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS". Parecer ao requerimento firmado pelo Sr. Francisco Braga.

O atendimento do requerimento não implica em despesa para o Município. Sabemos que algumas pessoas continuam fazendo uso do manancial em questão, mas segundo declarações do Sr. / Prefeito Municipal, pretende o Chefe do Poder Executivo atender aqueles usuários através do novo sistema de água pela Rede nova, e com água tratada. Esclarece o requerente que o Município não cumpriu a obrigação assumida de instalar duas torneiras em propriedade a serem designadas pelos vendedores de manancial. Diante das ponderações e esclarecimentos contidos no requerimento, considerando que atualmente o Serviço / de água vem sendo atendido por outro manancial, e considerando finalmente que o Sr. Prefeito atenderá também os atuais / usuários de água do antigo sistema, pelo sistema novo de distribuição de água, nada temos a opor a aprovação do presente requerimento. Quanto a maneira de legalização da transação, e de conformidade com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, deve a mesma ser feita através do Anteprojeto de Lei.

É o parecer.

Lapa, 08 de abril de 1968.

ass) José A. Leonardi
Guilherme Guimarães
Milette Gabriel Baduy "

"PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO REQUERIMENTO DO SR. FRANCISCO CORRÊA BRAGA.

Parecer

É do conhecimento que varios usuários ainda são abastecidos pelo antigo manancial existente no quarteirão Baixo da Lapa, em terreno do peticionário e outros, sabendo-se também que existe atualmente, Serviço Estadual de fornecimento d'água à cidade da Lapa, com todo o requisito de higiene (tratamento, etc Cont.

Continuação.

não se concebe a interligação de canos, onde corre a água tratada com a não tratada, pois esta logicamente iria poluir a primeira, sendo do nosso conhecimento que é intenção do Sr. Prefeito Municipal, cortar a água do antigo matacial e injectar logo após uma limpeza nos canos, a água / tratada, opinamos que esta sugestão venha em forma de Anteprojeto.

É o parecer

Sala de Sessões da Câmara Municipal em 12 de abril de 1968.

a) Wilson Montenegro - Relator
Antonio Zavo Sobrinho - Membro.

É o que consta nos referidos Pareceres e que eu fielmente transcrevi.

Secretaria da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de janeiro de 1969

V I S T O :

Pedro Pavaro Cavalin
Prefeito Municipal

Guilherme Jorge M. Carneiro
Escrev. Resp. e Secretária.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, com referência ao abastecimento d'água aos moradores da zona compreendida entre a rua Souza Neves, prolongamento da rua Eduardo Corrêa e a rua sob denominação que liga a Av. Getúlio Vargas à rua Conselheiro Araújo (prolongamento), que esta Municipalidade está de pleno acordo com os pareceres das Comissões de Legislação e Justiça do Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas da Egrégia Câmara Municipal da Lapa, e que, por isto mesmo não se opõe a que estes serviços venham a ser executados pelo Departamento de Águas e Esgotos que vêm dando atendimento à cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de janeiro de 1969.

Pedro Favre Cavalin
Prefeito Municipal

BENEDICTO FLÔRO BUENO

TABELIÃO E OFICIAL DE PROTESTOS

MARIA FANTIN

Escrevente juramentada

Cartório: Forum Dr. Marcelino Nogueira Júnior — Av. Manoel Pedro

Residência: Rua 15 de Novembro, 125 — Fone 430

C E R T I D ã O

Liv. 13 Fls. 25/26.

DOCUMENTO OCASIONAL

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo ~~em~~ em meu Cartório, o Livro de Notas já findo sob numero 13, do extinto segundo cartorio desta comarca, nele a fls 25 verso a 26 e verso, encontrei a escritura de teor seguinte:-

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA de um manancial e terreno necessario para para captação d'agua do dito manancial que fazem o Coronel Eduardo Correa e sua mulher a Camara Municipal, representada por seu prefeito por 2:000\$000.-

SAIBAM quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e treze aos vinte e um dias do mez de janeiro do dito anno, n'esta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na sala da Collectoria Municipal d'esta Cidade onde eu Tabellião a chamado fui vindo, ahí presentes as partes entre si justas e accordadas, sendo:- de uma parte como outorgantes o Coronel Eduardo Correa e sua mulher dona Eugenia Marques Corrêa e de outra parte como outorgada a Camara Municipal, representada por seu Prefeito o Coronel Francisco Cunha, digo, Coronel Francisco Teixeira da Cunha, residentes n'esta Cidade e reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e

das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, da que dou fé, pa-
rente as quaes pelas outorgantes Coronel Eduardo Corrêa e sua mui-
lher foi dito que são senhores a justo titulo e legítimos pos-
suidores de um manancial existente em terreno de sua propriedade
situado no Quarteirão de Baixo da Lapa, neste municipio, havida em
herança de sua finada mãe e sogra; o qual manancial e mais os ter-
renos adjacentes necessários para a captação da agua desse manan-
cial e para installação de uma caixa d'agua de sessenta metros
cubicos, vendem como pela presente escriptura vendido tem a outor-
gada Camara Municipal representada por seu Prefeito o Coronel Fran-
cisco Teixeira da Cunha, pelo preço e quantia de dois contos de réis,
que ao fazer desta declararam se acharem pagos e satisfeitos pelo
davam plena e geral quitação e transmitem a Camara Municipal, toda
posse, jus, dominio e y servidões activas que exerciam em dita pro-
priedade para que a considere sua, que d'ora em diante fica sendo,
podendo della tomar posse quando queira independentes de autoridade
de justiça. Declararam mais os transmittentes que a propriedade que
y ora vendem se acha livre de qualquer onus judicial hypotheca le-
gal ou convencional. Pela adquirente por seu prefeito me foi dito
que acceptava a presente escriptura tal como é contada e que obriga-
va-se a dar duas installações de agua, cada uma com uma torneira em
dois predios que os vendedores designar. Tudo conforme a Lei Munici-
pal numero trinta e cinco de seis de janeiro de mil novecentos e tre-
ze. E Regulamento do imposto de transmissão artigo vinte e seis. E
de como assim disseram e outorgaram lhes lavrei esta escriptura que
lhes li e achada conforme assignaram com as testemunhas presentes
Pedro Pinto da Silva e Christovam Canellas Lima perante mim João dos
Santos Justar segundo Tabelaço que por me ser esta distribuida a es-
crevi. (aa) EDUARDO CORRÊA. EUGENIA MARQUES CORRÊA. Francisco Teixei-
ra da Cunha. Prefeito. Pedro Pinto da Silva. Christovão Canellas Li-
ma. -- NADA MAIS se continha em dita escriptura que se acha lavrada no
mencionada Livro e folhas, em meu poder e Cartorio, nesta cidade da
Lapa, Estado do Paraná, aos oito dias do mes de janeiro de mil nove-
centos e sessenta e nove. Eu, _____, Tabe-
laço que escrevi, subcrei, conferi, dato e assino.--